DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 8375/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/24273/2016
PROTOCOLO	: 1726185
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM/MS
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: RUFINO ARIFA TIGRE NETO
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS DE CONSUMO. HOSPITAL REGIONAL DE COXIM. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. REGULAR. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO. REGULAR.

Em exame o procedimento licitatório (Modalidade Pregão Presencial n. 041/2015); a formalização do Contrato Administrativo n. 142/2015, celebrado entre o *Fundo Municipal de Saúde Pública de Coxim/MS*, e a empresa *Nacional Comercial Hospitalar Ltda.*, no valor de R$ 67.633,00 (sessenta e sete mil seiscentos e trinta e três reais), que tem por objeto a *aquisição parcelada de medicamentos e materiais de consumo para atender a demanda da fundação estatal de saúde do Pantanal (Hospital Regional de Coxim – MS)* e a formalização do Contrato.

Por intermédio do Ofício 108/2016 o Secretário Municipal de Saúde Pública, Sr. Rogério Márcio Alves Souto, encaminhou a documentação pertinente ao procedimento licitatório e à formalização do instrumento contratual.

Os autos foram encaminhados à 5ª Inspetoria de Controle Externo para análise, que constatando estarem presentes todos os documentos comprobatórios, concluiu que o procedimento licitatório e a formalização contratual atenderam às disposições estabelecidas na Lei 10.520/2002 e, subsidiariamente, na Lei 8.666/1993, ressalvando, contudo, que a remessa dos documentos a esta Corte se deu de forma intempestiva, em desacordo com o que estabelece o Anexo I da INTC/MS 35/2011 (ANA-8565/2017, f. 312-315).

Remetido ao Ministério Público de Contas emitiu parecer favorável,

no sentido de entender pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e formalização do contrato, pugnando pela imposição de multa ao jurisdicionado em razão da remessa intempestiva dos documentos referentes à formalização do contrato administrativo, conforme se infere do Parecer 5051/2017 (f. 316-317).

É o relatório, passo a decidir.

Antes de adentrar na análise de mérito dos aspectos pertinentes ao procedimento licitatório e formalização do contrato, cumpre esclarecer que em observância ao que dispõem os artigos 9º e 10, inciso II, c/c §§3º e 4º da Resolução Normativa nº 76/13 (com redação alterada pela Resolução n. 57/17) e considerando o valor contratado (R$ 67.633,00) e o valor da UFERMS (R$ 21,56) na data da assinatura de seu termo (julho/2015) passo a decidir **monocraticamente**, amparado pela competência atribuída ao juízo singular do Conselheiro Relator nos termos do Regimento Interno.

O feito encontra-se devidamente instruído e apto para julgamento e o que se aprecia nesta oportunidade é o **procedimento licitatório** deflagrado na modalidade ***Pregão Presencial 041/2015*** e a formalização do ***Contrato 142/2015*** firmado entre *o Fundo Municipal de Saúde Pública de Coxim/MS, e a empresa Nacional Comercial Hospitalar Ltda*.

Compulsando os autos verifico que o modelo licitatório utilizado para a contratação foi o *Pregão Presencial* (nº 041/2015), sendo que o mesmo foi celebrado de acordo com as determinações contidas na Lei 8.666/93.

A partir da documentação apresentada, observo ainda que a formalização do Contrato nº 142/2015 (f. 296-305) contém todos os requisitos contidos no artigo 55 da Lei 8.666/93. Observo ainda que para a contratação foram emitidas previamente as Notas de Empenho do contrato do Termo Aditivo, em favor do contratado vencedor do certame, o que ocorreu também de forma a atender os comandos da Lei de Licitações e da Lei 4.320/64. Observo, contudo, que a remessa dos documentos ocorreu fora do prazo estabelecido no anexo I da IN/TC 35/2011.

São as razões que fundamentam a decisão.

Com respaldo nas informações prestadas pelo núcleo técnico e no r. parecer do Ministério Público de Contas e em observância ao artigo 120, incisos

I a III e § 4º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013, **DECIDO:**

I - pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório (Pregão Presencial n. 041/2015) e da formalização do Contrato n. 142/2015, firmado entre o *Fundo Municipal de Saúde Pública de Coxim/MS, e a empresa Nacional Comercial Hospitalar Ltda.*, considerando estar em conformidade com as Leis 8.666/93 e 4.320/64, com ressalva pela remessa dos documentos referentes à formalização do contrato fora do prazo previsto no Capitulo III, Seção I, subitem 1.1.1, "A" da Instrução Normativa 35/2011;

II – pela **APLICAÇÃO DE MULTA** ao Secretário Municipal de Saúde Pública de Coxim, Sr. Rogério Márcio Alves Souto, inscrito no CPF n. 786.258.151-20, no valor de correspondente a **30 (trinta) UFERMS** prevista no art. 170§1º, inciso I, alínea "a" do Regimento Interno do TC/MS na forma do Provimento n. 02/2014 da Corregedoria Geral do TCE/MS, pela remessa intempestiva dos documentos;

III - pela **CONCESSÃO DO PRAZO** de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao FUNTC nos termos do art. 83 da Lei Complementar 160/2012, comprovando o pagamento nos autos, sob pena de cobrança executiva judicial, nos termos do art. 77, § 4º da Constituição Estadual.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande, 03 de agosto de 2017.

(assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SS